



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025

Dispensa nº 047/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: LUIS FERNANDO NUCCI PASQUARELLI - ME inscrita no CNPJ nº 72.818.198/0001-26, endereço Rua Piratininga nº 398, bairro Vila Santa Cecília, CEP 19806-261, na cidade de Assis-SP, neste ato representada por sócio(a) administrador(a) LUIS FERNANDO NUCCI PASQUARELLI.

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, EXECUTAR A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, conforme especificado na Dispensa nº 047/2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | Valor Total (R\$) |
|------|--|------------------|------|-------------------|
| 01 | Contratação de Empresa Especializada para Organizar, Executar a Realização da 1ª Corrida Pedestre do Município de Kaloré-PR, conforme especificações técnicas descritas no Contrato e no Edital e Anexos | Unidade/ Serviço | 01 | 22.500,00 |

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto deverá ocorrer integralmente, conforme o cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal, atendendo todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste instrumento. A 1ª Corrida Pedestre do Município de Kaloré-PR está programada para ocorrer **no dia 07 de Dezembro de 2025**, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, podendo haver alterações na data do evento, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Cultura, Turismo e Inovação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 30 de Outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

Objeto: Registro de Preços visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA, SUÍNA E DE FRANGO, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR.

Homologo e adjudico o presente PREGÃO ELETRÔNICO em favor da(s) empresa(s) conforme os dados das tabelas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

| Nome do Fornecedor | Item | QTD | UNID | Discriminação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|----------------------------------|------|-------|------|--|-----------|-----------|
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 01 | 2.800 | Kg | Carne bovina – corte acém, peça inteira ou picada em cubos | 26,89 | 75.292,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 02 | 2.000 | Kg | Carne bovina – corte costela | 19,89 | 39.780,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 03 | 3.000 | Kg | Carne bovina moída – corte acém ou músculo | 25,94 | 77.820,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 04 | 3.000 | Kg | Carne de frango – corte coxa e sobrecoxa | 8,99 | 26.970,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 05 | 2.000 | Kg | Carne de frango – corte peito de frango | 12,99 | 25.980,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 06 | 2.000 | Kg | Carne de frango – frango inteiro resfriado | 11,90 | 23.800,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 07 | 2.000 | Kg | Carne suína – corte pernil traseiro sem osso | 15,89 | 31.780,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 08 | 2.000 | Kg | Carne suína – corte costela | 19,89 | 39.780,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 09 | 2.000 | Kg | Linguiça toscana mista | 19,89 | 39.780,00 |
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA | 10 | 2.000 | Kg | Salsicha | 11,49 | 22.980,00 |

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

| Vencedor(es): | Valor Total |
|--|----------------|
| CASA DE CARNES DO BATATINHA LTDA CNPJ: 03.278.158/0001-16 | R\$ 403.962,00 |

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Kaloré, 30 de Outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO — CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1.590/2025

Data: 30/10/2025

**Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do
Município de Kaloré para o exercício de 2026.**

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Kaloré, Estado do Paraná, para o
exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os
Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em **R\$ 31.595.000,00 (trinta e um
milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).**

| | | |
|---|-----|---------------|
| a) Orçamento fiscal da administração direta | R\$ | 30.275.000,00 |
| b) Orçamento fiscal da administração indireta | R\$ | 1.320.000,00 |

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor,
segundo as seguintes estimativas:

| RECEITAS | |
|---|--------------------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE MELHORIA | R\$ 2.012.500,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | R\$ 349.080,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ 32.312,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | R\$ 41.214,00,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | R\$ 32.112.540,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES (-) DEDUÇÃO FUNDEB | R\$ - 4.834.666,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ 534.016,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | R\$ 28.044,00 |
| TOTAL | R\$ 30.275.000,00 |
| RECEITAS - SAAEK | R\$ 1.320.000,00 |
| TOTAL | R\$ 31.595.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

| 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL | R\$ 1.500.000,00 |
|--|-------------------------|
| 01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL | R\$ 1.500.000,00 |
| | |
| 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL | R\$ 725.765,00 |
| 02.001 – GABINETE DO PREFEITO | R\$ 639.765,00 |
| 02.015 – CONTROLADORIA INTERNA | R\$ 86.000,00 |
| | |
| 03 – SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E GESTÃO | R\$ 4.837.089,10 |
| 03.007 – SETOR DE GESTÃO DE PLANEJ. COMPRAS - LICITAÇÃO E PATRIMONIO | R\$ 2.137.879,00 |
| 03.016 – SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL | R\$ 2.699.210,10 |
| | |
| 04 – SECRETARIA DA FAZENDA | R\$ 1.757.341,00 |
| 04.002 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | R\$ 344.090,00 |
| 04.008 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | R\$ 280.251,00 |
| 04.024 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | R\$ 1.133.000,00 |
| | |
| 05 – SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS | R\$ 3.292.428,00 |
| 05.006 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | R\$ 16.328,00 |
| 05.009 – DEPT. DE URBANISMO - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ 1.869.577,00 |
| 05.017 – DEPT. DE PATRIMONIO, OFICINAS E MAQUINAS | R\$ 1.314.133,00 |
| 05.025 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | R\$ 92.390,00 |
| | |
| 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | R\$ 7.963.927,90 |
| 07.011 – ENSINO PRÉ ESCOLAR E CRECHES | R\$ 2.434.106,00 |
| 07.019 – ENSINO REGULAR | R\$ 4.695.104,15 |
| 07.028 – TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 834.717,75 |
| | |
| 08 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | R\$ 238.212,00 |
| 08.020 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO | R\$ 238.212,00 |
| | |
| 09 – SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 7.595.869,00 |
| 09.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ 7.595.869,00 |
| | |
| 10 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | R\$ 1.335.578,00 |
| 10.013 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 504.016,00 |
| 10.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 542.163,00 |
| 10.029 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | R\$ 278.049,00 |
| 10.030 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | R\$ 11.350,00 |
| | |
| 11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | R\$ 190.630,00 |
| 11.012 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER | R\$ 190.630,00 |
| | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

| 12—SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE | R\$ 466.510,00 |
|---|--------------------------|
| 12.014 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA | R\$ 323.510,00 |
| 12.023 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | R\$ 143.000,00 |
| 13 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E SEGURANÇA | R\$ 127.000,00 |
| 13.012 - DEPARTAMENTO DE IND. COM. TRABALHO E SEGURANÇA | R\$ 127.000,00 |
| 17 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE KALORÉ | R\$ 1.320.000,00 |
| 17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | R\$ 556.960,00 |
| 17.512 – SANEAMENTO BASICO URBANO | R\$ 733.040,00 |
| 17.846 – ENCARGOS ESPECIAIS PASEP | R\$ 15.000,00 |
| 99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | R\$ 31.595.000,00 |

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.143 de 20/08/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de **2026** em **R\$ 7.595.869,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).**

II - do Fundo para Infância e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 1.140 de 11/08/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de **2026** em **R\$ 278.049,00 (duzentos e setenta e oito mil, quarenta e nove reais).**

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.120 de 02/12/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de **2026** em **R\$ 504.016,00 (quinhentos e quatro mil e dezesseis reais).**

IV - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 17/09/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de **2026** em **R\$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais).**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

V - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 1.041 de 21/12/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de **2026** em **R\$ 92.390,00 (noventa e dois mil, trezentos e noventa reais)**.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEK, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 13, de 04/11/1966, para o exercício de **2026**, no valor de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais)**.

Art. 7º - Fica o poder Executivo e Legislativo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **18% (dezento por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da efetiva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 459



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO — CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12º – Fica autorizado o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13º – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14º – Fica autorizado à utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15º – A abertura de créditos autorizados nos artigos nº 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à IDR-PR/IAPAR/EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios- CNM , Associação dos Municípios do Paraná - AMP, Lar São Paulo Apóstolo de Kaloré, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Consorcio Intergestores Paraná Saúde e a demais que venha ser autorizado em Lei específica.

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré/PR, 30 de Outubro de 2025

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL